PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732– CEP 38295-000

Ofício nº 229/2020-GP

Limeira do Oeste-MG, 17 de Setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Clayton Tomaz de Oliveira - Presidente
Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

Assunto: Projeto de Lei Complementar 08/2020.

Excelentíssimo Presidente.

Cordiais cumprimentos. Venho através deste encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 08/2020 e suas respectivas mensagens, solicito de Vossa Excelência e de seus pares a apreciação e aprovação em caráter de urgência.

Na certeza de contar com a vossa valiosa colaboração, desde já agradeço.

Atenciosamente.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000197

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02020/09/18000197

Número / Ano	000197/2020
Data / Horário	18/09/2020 - 08:24:29
Assunto	Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 08/2020.
Interessado	Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	1
Emitido por	Helen

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/ 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Senhores Vereadores.

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar n.º 08/2020, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 58 LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 39, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014".**

As chamadas "Zonas de Urbanização Específica" estão relacionadas a possibilidade de exercer atividades tipicamente urbanas em determina dos áreas isoladas das demais zonas urbanas do município.Apesar de ser um instituto importante, o mesmo não constava em nosso ordenamento municipal.

À vista disso, apresentamos o presente Projeto de Lei com vistas a criar o presente instituto a fim de possibilitar sua utilização pelo ente público.

A criação do instituto irá contribuir para o desenvolvimento do Município de Limeira do Oeste, vez que possibilita a geração de emprego e renda, pelas obras de implantação do loteamento, além de incrementar a arrecadação de impostos municipais, notadamente IPTU, ITBI, ISS, dentre outros.

Ainda, deve-se ater que, diante da competência da municipalidade em "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano"[1], o Município tem a prerrogativa desconsiderar uma área como urbana independentemente da manifestação de qualquer outra esfera governamental. A própria Lei do Parcelamento do Solo Urbano explicita que a definição da área urbana deve ocorrer por lei municipal, nos termos de seu artigo 3º, com a redação dada pela Lei n.º 9.785/1999, *in verbis:*

[1]Artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

> Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

Portanto, face a importância da ampliação da legislação que regula o parcelamento urbano para o desenvolvimento de nossa cidade, conta-se,desde já, com o pleno apoio dos n. Edis para a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Orgânica do Município de Limeira do Oeste.
Lei Complementar Municipal n.º 39, de 21 de outubro de 2014.
Lei Federal n.º 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.° 08, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 58 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 39, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 58 da Lei Complementar Municipal n.º 39, de 21 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58

I - Zona Habitacional;

II - Zona de Uso Misto;

III - Zona Industrial;

IV - Zona Rural de Transição para Expansão Urbana;

V - Zona de Proteção e Conservação Ambiental;

VI – Zona de Urbanização Específica.

Parágrafo único. A criação de Zonas de Urbanização Específica na transformação do solo rural em urbano, fora das hipóteses de Zona Rural de Transição para Expansão Urbana, será realizada mediante lei específica para cada empreendimento e se dará para atividades destinadas a empreendimentos, sítios de recreio ou chácaras e complexos de lazer e turismo, sendo que após sua aprovação, será parte integrante do zoneamento municipal, denominadas "ZUE – Nome do Empreendimento", e não será consideradas expansão de perímetro urbano." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 16 de Setembro de 2020..

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal